



## **CONDIÇÕES DE ADESÃO DO ESTABELECIMENTO AO SISTEMA EUROTICKET®**

### **I - OBJECTO**

Constitui objecto deste contrato, a adesão do ESTABELECIMENTO ao sistema EUROTICKET®, mantido pela ACCOR SERVICES, nas condições a seguir estipuladas.

### **II - OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO**

Por força deste contrato, o ESTABELECIMENTO obriga-se a:

- a) Aceitar os cheques EUROTICKET® exclusivamente para pagamentos de Produtos ou Serviços disponíveis no ESTABELECIMENTO, sem nenhum acréscimo sobre os preços vigentes.
- b) Aceitar os cheques EUROTICKET® somente dentro do seu período de validade, o qual se encontra devidamente indicado na face dos mesmos e pelo limite do seu valor impresso.
- c) De forma expressa, definitiva e irrevogável, não negociar com os portadores de cheques EUROTICKET® a troca, no todo, ou em parte, do seu valor impresso, por dinheiro, ou diminuir esse mesmo valor, nas transacções que efectue com aqueles portadores.
- d) Não emitir qualquer documento ou título de crédito sobre a ACCOR SERVICES além da “Guia de Entrega” prevista na alínea f) deste número, sob pena de, emitindo-os, sujeitar-se às sanções legais aplicáveis.
- e) Aplicar o carimbo do ESTABELECIMENTO receptor na frente nos cheques EUROTICKET® a fim de garantir a segurança dos mesmos.
- f) Apresentar em data da sua preferência, na sede da ACCOR SERVICES, ou no local indicado por esta, os cheques EUROTICKET® para reembolso, previamente anulados, acompanhados da respectiva guia de entrega, devidamente preenchida.
- g) Alargar a todos os estabelecimentos pertencentes ao ESTABELECIMENTO, seja por serem geridos pelo ESTABELECIMENTO, seja por serem seus franquistas, a aceitação dos cheques EUROTICKET® nas condições expressas neste contrato, e fornecer à ACCOR SERVICES a lista desses estabelecimentos, a qual passará a fazer parte integrante deste contrato.
- h) Colocar e manter, na sua montra ou vitrina, em local bem visível do exterior, os autocolantes publicitários do cheque EUROTICKET®, informando assim o público da sua expressa adesão ao sistema EUROTICKET®.

### **III - OBRIGAÇÕES DA ACCOR SERVICES**

- a) A ACCOR SERVICES propõe-se divulgar o nome do ESTABELECIMENTO no seu site ([www.accorservices.pt](http://www.accorservices.pt)), bem como em todos os outros suportes promocionais que vierem a ser desenvolvidos e utilizados para esse fim.
- b) A ACCOR SERVICES, na medida em que sejam observadas as disposições da antecedente cláusula II, obriga-se a efectuar o reembolso ao ESTABELECIMENTO, depois de deduzida a respectiva comissão de serviço e no prazo previsto mencionado neste contrato, dos cheques EUROTICKET® por ela emitidos.
- c) A ACCOR SERVICES poderá a seu exclusivo critério e a qualquer momento, modificar o modelo dos cheques EUROTICKET®, sem prejuízo de comunicar tais modificações ao ESTABELECIMENTO.
- d) A ACCOR SERVICES obriga-se a reembolsar o valor dos cheques EUROTICKET® desde que os mesmos lhes sejam entregues, sem qualquer defeito, até 30 dias após a validade indicada na face dos mesmos. Ultrapassado este prazo, a ACCOR SERVICES reserva-se o direito de não reembolsar os cheques EUROTICKET® que lhe forem apresentados.
- e) A ACCOR SERVICES reserva-se o direito de não reembolsar os cheques EUROTICKET® que não se encontrem em bom estado de conservação, especialmente quando se encontrem parcial ou totalmente ilegíveis, nomeadamente ao nível da leitura do código de barras, apresentando rasuras ou qualquer outra deficiência nos elementos que integram o documento.
- f) A ACCOR SERVICES não reembolsará em caso algum cheques EUROTICKET®, copiados, falsificados ou emitidos por outras entidades, sendo da inteira responsabilidade do ESTABELECIMENTO a sua verificação. Para este efeito, o ESTABELECIMENTO, através dos seus funcionários, deverá proceder à verificação dos elementos de segurança de cada um dos cheques EUROTICKET® que lhe seja apresentado.

### **IV - PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por igual período, salvo se nenhuma das partes o denunciar, por correio registado para os endereços constantes deste contrato, com a antecedência mínima de 30 dias.

### **V - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de recepção a remeter para a sede das ora Contratantes, quando se verificar infracção a qualquer uma das cláusulas.

### **VI - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Qualquer alteração das cláusulas aqui estabelecidas, somente será válida quando realizada por meio de aditamento escrito e assinado por ambas as partes.

### **VII - ESTIPULAÇÃO DE FORO**

Para todas as questões emergentes do presente contrato, fica desde já estipulado, como único e competente e com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Lisboa.